PROJETO DE LEI N°, DE 2024

(Do Sr. MAURICIO MARCON)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre crimes hediondos, visando agravar as penas referentes aos crimes de furto e roubo nas modalidades e condições que especifica e incluí-las no rol dos crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que dispõe sobre o Código Penal, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, para agravar as penas referentes aos crimes de furto e roubo nas modalidades e condições que especifica e incluí-las no rol dos crimes hediondos.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art	55	
/ \l \.	00	

Furto qualificado

§ 8º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração ocorrer em localidades com vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, reconhecida e declarada pelo Poder Executivo Federal."





"Art. 157.	 	 	
§ 2°-A	 	 	

III - se a subtração ocorrer em localidades com vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, reconhecida e declarada pelo Poder Executivo Federal."

Art. 3º A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

II - roubo:

- d) circunstanciado pela subtração ocorrida em localidades com vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, reconhecida e declarada pelo Poder Executivo Federal."
- IX-A furto qualificado pela ocorrência da subtração em localidades com vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, reconhecida e declarada pelo Poder Executivo Federal."
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento à consideração dos ilustres Pares tem por escopo agravar as penas referentes aos crimes de furto e roubo, nas modalidades e condições que especifica. Ainda, busca-se incluir os tipos penais no rol dos crimes hediondos.

As alterações legislativas propostas têm como principal motivação proporcionar maior proteção aos cidadãos em momentos de gravíssima comoção social - neste caso em específico, quando da vigência de estado de calamidade pública e situação de emergência.

Em síntese, este projeto visa evitar que acontecimentos lastimáveis como saques criminosos, ao molde dos ocorridos em larga escala durante a terrível tragédia que assolou o estado do Rio Grande do Sul em decorrência das fortes chuvas de abril e maio de 2024, se repitam.

Diante do exposto, solicitamos aos eminentes Pares o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, certos de que bem poderão compreender a sua importância.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal Mauricio Marcon



